



## Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 008/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A  
EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA  
E CONSULTORIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrito no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro - Caçapava/SP, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Senhor Rodrigo Meireles Cursino, RG 35.015.925-7 , CPF 347.502.418-73 , residente na Rua João Araújo, 60 - Pq Residencial Maria Elmira – Caçapava-SP, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.548.735/0001-80, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 906, Centro - Vitória/ES, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr. **Marcos Pontes de Aquino** RG nº 837.105 e CPF nº 985.971.757-53, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 03/2022, Processo de Compras Nº 22/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 2.633/2006 e nº 4.630/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, visando a Informatização do Poder Legislativo de Caçapava, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência anexo ao presente contrato.

**1.2.** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 03/2022 e seus respectivos Anexos; e
- b) A proposta de 04 de Maio de 2022, apresentada pela CONTRATADA.

**1.3.** O regime de execução é de empreitada por preço global.

**1.4.** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



## Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

### CLÁUSULA SEGUNDA ATENDIMENTO, SUPORTE E GARANTIA

**Para efeitos deste contrato, definem-se:**

**2.1. GARANTIA:** prazo pelo qual a **CONTRATADA** se compromete a manter em correto e adequado funcionamento a solução por ela fornecida, mediante a realização de **ATENDIMENTO TÉCNICO**, envolvendo a prestação de serviços e a substituição de *softwares*, que apresentem quaisquer **PROBLEMAS TÉCNICOS**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**2.2. COMPONENTE:** qualquer item (programa, módulo, código, trecho de código, peça, dispositivo, acessório) que componha a solução fornecida. Em caso de necessidade de substituição de qualquer **COMPONENTE**, deve ser fornecido pela **CONTRATADA** um **NOVO COMPONENTE** devidamente licenciado, que cumpra as mesmas funcionalidades do **COMPONENTE** substituído, devendo a **CONTRATADA** obter antecipada e formalmente a anuência do **CONTRATANTE**, bem como fornecer todos os softwares e componentes necessários para o pleno funcionamento do **COMPONENTE** em questão, assim como realizar novo **TREINAMENTO**, quando o **CONTRATANTE** achar conveniente.

**2.3. PROBLEMA TÉCNICO:** qualquer falha ou defeito que impeça o correto e adequado funcionamento da solução.

**2.4. CHAMADO TÉCNICO:** comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, por meio de ligação telefônica, envio de mensagem eletrônica ou registro de informações em sistema próprio, junto à **CONTRATADA**, de que a solução está apresentando **PROBLEMA TÉCNICO**. A cada **CHAMADO TÉCNICO** deve corresponder um único código de registro (número do **CHAMADO TÉCNICO**), que deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE**, no momento da referida comunicação.

**2.5. ATENDIMENTO TÉCNICO:** atuação da **CONTRATADA** visando sanar um **PROBLEMA TÉCNICO** da solução.

**2.6. MANUTENÇÃO PROATIVA:** atuação da **CONTRATADA** visando monitorar e prevenir falhas na solução, através de análise, configuração, instalação, correção e atualização de itens passíveis de modificação ou atualização.

**a) A CONTRATADA** deverá disponibilizar:

**I)** Uma central de atendimento de Suporte e Assistência Técnica, acessível através de telefone, e-mail, sistema web ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, para abertura de chamados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**II)** Para problemas técnicos que não puderem ser resolvidos adequadamente de forma remota, no julgamento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá enviar um técnico às dependências do **CONTRATANTE**, para fornecer suporte técnico e devolver a solução à condição operacional, nas condições especificadas no item 4.2.1.2 do Termo de Referência anexo ao presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO



## Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**3.1.** Vigência a partir da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo até o término do prazo de execução do objeto.

**3.2.** O prazo de execução dos serviços é de **15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos** contados da data do ateste do fiscal de contrato indicado pela contratante que o sistema encontra-se implantado e sendo operado por usuários treinados pela contratada, podendo o prazo da atividade de **licenciamento, manutenção e suporte de sistema** ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** de seu vencimento;

**3.2.1.** As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de Termos de Aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

**3.2.2.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

### CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE

**4.1.** O recebimento do objeto dar-se-á por **Fiscal de Contrato** designado pela **CONTRATANTE**, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**.

**4.1.1.** Constitui requisito para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato;

**4.1.2.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**4.1.3.** Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados, respeitados os limites estabelecidos na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**4.2.** Os serviços iniciar-se-ão após o recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**.

**4.2.1.** As atividades serão executadas conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência anexo a este contrato;

**a)** O **CONTRATANTE**, verificará a conformidade do objeto executado em relação ao estabelecido no Termo de Referência anexo a este contrato e/ou à proposta comercial;

**b)** Não sendo constatadas divergências em relação à especificação e/ou proposta pela **CONTRATADA**, o **Fiscal de Contrato** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para autorizar a emissão da nota fiscal/fatura correspondente;

### CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Além das condições, obrigações e responsabilidades dispostas no Termo de Referência, anexo a este contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1.** Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

**5.2.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

**5.2.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 5.4, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**5.4.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

**5.5.** Indicar **preposto do contrato**, que a representará durante a vigência do contrato, em até **dois dias** da data da assinatura deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail;

**5.5.1.** O **preposto do contrato** realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o **CONTRATANTE**;

**5.5.2.** A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada ao **Fiscal de Contrato**.

### CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1.** Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

**6.2.** Indicar, formalmente, **Fiscal de Contrato** para acompanhamento da execução contratual.

**6.3.** Cumprir os prazos fixados para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

**6.4.** Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

**7.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática: 01.031.7005.2257 (Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação), Elemento: 33.90.40.00.



## Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

7.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em até **5** (cinco) **dias úteis** contados da data de expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços**, em conformidade com as parcelas definidas na proposta comercial da Contratada, em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

7.2.1. Os documentos de cobrança da **CONTRATADA** deverão ser entregues para o **Fiscal de Contrato**;

7.2.2. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

7.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o **Fiscal de Contrato** no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

7.6. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.7. Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e da proposta comercial.

7.7.1. As quantidades dos itens 2.1, 3.1 e 5.1 da proposta comercial são estimativas e serão executadas e pagas de acordo com a necessidade da contratada.

7.8. O prazo da atividade de **licenciamento, manutenção e suporte de sistema** poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) **meses**. A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta.

7.8.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês que antecede a aplicação do reajuste.

### CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. A **CONTRATADA** está sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e na Instrução Normativa nº 02/16, da **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.



## Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

- 8.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5.** A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**. **CLÁUSULA NONA**

### FORO

- 9.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Caçapava do Estado de São Paulo.
- 9.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caçapava, em 12 de Maio de 2022.



Assinado de forma digital por RODRIGO MEIRELES  
CURSINO:34750241873  
Dados: 2022.05.11 15:35:14 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**

Rodrigo Meireles Coursino

**Presidente**

MARCOS PONTES DE  
AQUINO:98597175753

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=307723000314, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753  
Dados: 2022.05.09 10:35:15 -03'00'

**ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

Marcos Pontes de Aquino

**Contratado**

Testemunhas:



Assinado de forma digital por DENISE DA SILVA GONCALVES:15174936847  
Dados: 2022.05.10 15:22:20 -03'00'

Denise da Silva Gonçalves  
R.G. 18150088



Assinado de forma digital por GLEICE JULIANA DA SILVA:37923473854  
Dados: 2022.05.10 15:04:07 -03'00'

Gleice Juliana da Silva  
R.G. 445248683

**ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**